



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.146

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A SUBSIDIAR PARCELAS DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO ALMA MATER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a subsidiar em 100 % (cem por cento) o valor das parcelas decorrentes de contrato de locação de imóvel em favor da **ASSOCIAÇÃO ALMA MATER**, entidade devidamente cadastrada no Município de Mogi Mirim, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.169.029/0001-72.

Parágrafo único. A subvenção de que cuida o *caput* destina-se ao pagamento da locação do imóvel sito à Rua Padre João Vieira Ramalho, 470 – Ala B, Bairro do Mirante, neste Município, inscrito no Cadastro Técnico Municipal sob nº 53.31.98.0310.01, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, para a instalação da entidade Associação Alma Mater II.

Art. 2º O prazo da locação é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período se necessário.

Art. 3º Fica o proprietário do imóvel locado responsável pelas benfeitorias necessárias e indispensáveis nele introduzidas, sem direito indenizatório a que título for e sem ônus para o Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2011.

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de julho de 2011.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 91/11
Autoria: Poder Executivo Municipal


REGINA CÉLIA SILVA
Assessora Técnica em Legislação

GP - SECRETARIA

O(A) Lei nº 5.146

FOI PUBLICADO ATADO DE OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Cidade)

EM SUA EDIÇÃO DE 16/07/11

MOGI MIRIM, 18/07/11

Cód. 7054